SRF II - Varginha

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
Delegacia Fiscal De Trânsito 2º Nível/Pouso Alegre
NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1°, do RPTA, aprovado pelo Decreto n° 44.747/08, ficam o sujeito passivo abaixo indicado e os responsáveis, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADOS do Termo de Intimação nº 30/2017, que solicita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, a se pronunciar sobre possível falta de emissão de Notas Fiscais de Saídas, no período de 01/01/2011 a 31/12/2015.
Vencido o prazo sem as justificativas pelas divergências apresentadas ou sem apresentação de Denúncia Espontânea, ensejará o Início da Ação Fiscal, nos termos do Decreto 44.747/2008.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Delegacia Fiscal de Trânsito, situada na Avenida Dr. João Beraldo, 986, 3º Andar, Centro, CEP 37.550-000, Pouso Alegre-MG.
QUALITA'T TRICOT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME
IE 001.014082.00-19
CNPJ 08.209.087/0001-13
Rua Antonio Guarini, 171 - Parque Dona Antonieta
37.580-000 – MONTE SIÃO – MG
Pouso Alegre, 19 de abril de 2017
João Bosco De Santana - Delegado Fiscal De Trânsito

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL DE TRANSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE
NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art.10, § 1°, do RPTA, aprovado pelo Decreto n° 44.747/08, ficam o sujeito passivo abaixo indicado e os responsáveis, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADOS do Termo de Intimação nº 29/2017, que solicita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, a se pronunciar sobre possível falta de emissão de Notas Fiscais de Saídas, no período de 01/11/2011 a 31/05/2015.
Vencido o prazo sem as justificativas pelas divergências apresentadas ou sem apresentação de Denúncia Espontânea, ensejará o Início da Ação Fiscal, nos termos do Decreto 44.747/2008.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Delegacia Fiscal de Trânsito, situada na Avenida Dr. João Beraldo, 986, 3º Andar, Centro, CEP 37.550-000, Pouso Alegre-MG.
CARLOS FELIPE EMANUELL DA SILVA RUGGIO – ME
IE 002.004710.00-87
CNPJ 16.611.350/0001-24
Avenida Monte Verde, 1.660 – Loja 02 - Distrito de Monte Verde
37.653-972 – CAMANDUCAIA – MG
Pouso Alegre, 19 de abril de 2017
João Bosco De Santana - Delegado Fiscal De Trânsito

SUPERINTENDÊNCIA II - VARGINHA
EDITAL 010.310/2017
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
CANCELAMENTO

Por encerrarem sua atividade sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seu sócio e coobrigado, ciente de que a partir dadata desta publicação, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS estará cancelada de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo
RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Três Pontas.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001165745.00-07 SONHO ENXOVAIS LTDA – ME
Quarta-feira, 20 de abril de 2017.
Chefe da Unidade em exercício – Adilson Rosa Lima

EDITAL 010.312/2017
Superintendência Regional da Fazenda II – Varginha
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NIVEL/PASSOS
INTIMAÇÃO

Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios, INTIMADO a apresentar na Administração Fazendária de Passos, situada à Rua Deputado Lourenço de Andrade nº135, Centro, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e ter sua inscrição cancelada de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02.
Município de Passos.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001370493.00-83 TOP COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME
Quinta-feira, 20 de Abril de 2017.
Chefe de Unidade: Roseli Eloísa Machado Silveira

EDITAL 010.315/2017
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 3º NIVEL/PIUMHI
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração fazendária de Piumhi, localizada na Praça Zeca Soares-242, centro, na cidade de Piumhi (MG), no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02.
Município de Piumhi.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
002170662.00-98 RICARDO COELHO NUNES 05506272600
Quinta-feira, 20 de Abril de 2017.
Tiago Diniz Resende - Chefe de Unidade

20 952309 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA 21, DE 20 ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a implantação do Jogo MULTPLIX (Versão 4), comercializado pela Concessionária, Consórcio Intralot S/A, no âmbito do Estado de Minas Gerais. O DIRETOR-GERAL DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.683, de 09/08/2011; Lei Estadual nº 22.257, de 27/7/2016; Lei Estadual n° 9.475, de 23/12/1987; Decretos Estaduais nº. 27.979 de 05/04/1988, nº 38.626 de 27/01/1997, que normatiza e regulamenta o jogo MULTPLIX (Versão 4), do sistema de captação de apostas "On-Line/Real Time" na modalidade concurso de prognósticos, por este instrumento e o Decreto Estadual nº 46.387, de 20/12/2013, RESOLVE: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art.1° Tornar pública a estrutura do jogo MULTPLIX, que consiste na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros contidos no impresso divulgador denominado volante, o qual é registrado no terminal eletrônico de captação de apostas ligado pelo sistema "on-line/real time", a um computador central, com distribuição de prêmios pré-fixados. Art. 2º- O MULTPLIX é um jogo de apostas de prognósticos numéricos, comercializado no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio de terminais instalados nos revendedores autorizados (PDV´s), durante 7 (sete) dias por semana, com sorteios de 10 em 10 minutos, sendo que o primeiro sorteio será sempre realizado à meia noite e sete minutos de cada dia. Os sorteios serão realizados por meio de Geradores de Números Aleatórios (GNA). O sistema irá gerar, a cada sorteio, uma combinação de 4 (quatro) números do universo de 0 (zero) a 9 (nove). § 1º Os PDV's a que se refere o caput, serão autorizados pela Concessionária (Consórcio Intralot S/A). § 2º- O percentual de premiação aprovado neste plano de jogo não será inferior a 60% (sessenta por cento) da arrecadação bruta. Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições: I - Aposta: É o ato pelo qual o apostador seleciona e marca no volante impresso, os prognósticos ou indica-os, de forma verbal, para registro pelo operador do ponto de venda, que após convertidos, em apostas efetivas, por meio dos terminais lotéricos, submetem-se aos sorteios e contemplações de prêmios específicos, conforme percentuais de premiações, constantes nesta Portaria; II - Volante: Formulário auto-explicativo, disponível nos revendedores ou pontos de venda, onde são feitas as marcações dos números que deseja apostar (prognósticos), podendo ser utilizada a manifestação verbal, para esse mesmo fim; III - Ganhador: Apostador que foi sorteado em uma ou mais categorias do jogo MULTPLIX, constante desta Portaria; IV - Aposta não ganhadora: Aposta que não foi sorteada em nenhuma das categorias do jogo MULTPLIX, constante desta Portaria; V - Bilhete de Aposta: É o recibo da aposta realizada pelo apostador. É o único documento válido para recebimento de prêmios, que deverá ser apresentado em sua forma original, legível e sem rasura; VI - Gerador de Número Aleatório (GNA): É um sistema que gera uma sequência de números sem seguir nenhum padrão ou modelo, garantindo que o item seguinte da sequência não possa ser previsto;VII- Colunas: Conjunto de 10 (dez) números (dígitos) do universo de 0 (zero) a 9 (nove) que compõem cada Plix, para seleção dos prognósticos. VIII- Plix (4,3,2 e1) : São as categorias de apostas compostas de 1(uma) a 4(quatro) colunas. O volante possui 4 (quatro) "Plix", sendo: "Plix 4"- com 04 (quatro) colunas, para seleção do "milhar"(4 dígitos); "Plix 3"- com 03 (três) colunas, para seleção da "centena"; "Plix 2"- com 02 (duas) colunas, para seleção da "dezena"; e "Plix 1"- com 01 (uma) coluna, para seleção da "unidade". IX - Áreas de seleção: Equivale às 4 (quatro) áreas de seleção das categorias de apostas "Plix 4, Plix 3 , Plix 2 e Plix 1" contidas no volante. X - Prognóstico: É a indicação de 01(um) a 04 (quatro) dígitos, números inteiros do universo de 0 (zero) a 9 (nove), constantes nas colunas que compõem as categorias "Plix 4", Plix 3", "Plix 2" e "Plix 1" das áreas de seleção de apostas. XI -Prognóstico ativo: Quando essa indicação é feita por escolha do próprio apostador; XII – Prognóstico passivo: Quando o terminal de apostas os escolhe automaticamente; XIII - Todas as Combinações: Campo de seleção que permite ao apostador jogar em todas as combinações possíveis para um determinado prognóstico. XIV - Revendedor autorizado ou ponto de venda (PDV): É o local autorizado pelo Consórcio Intralot S/A, para fazer às apostas, emitindo o respectivo bilhete; XV - Sorteios consecutivos: Refere-se à aposta válida para mais de um sorteio, estando definido o número de sorteios, no bilhete de aposta; XVI- Terminal lotérico: É o equipamento disponibilizado pelo Consórcio Intralot S/A, para fazer as apostas do jogo MULTPLIX.CAPÍTULO II DO JOGO MULTPLIX Art.4° O jogo MULTPLIX será operacionalizado pelo Consórcio Intralot S/A, vencedor da Concorrência Pública Internacional LEMG 001/2009, controlado e fiscalizado pela Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG. Art. 5º O objetivo do MULTPLIX é a correta previsão de 1, 2, 3 ou 4 prognósticos distribuídos em colunas, cada uma contendo números de 0 (zero) a 9 (nove), na ordem determinada por sorteio. As colunas estarão distribuídas em 4 (quatro) áreas de seleção do volante, sendo cada área correspondente à uma categoria de aposta denominada Plix. Art.6º Integram a dinâmica do MULTPLIX: I-O prognóstico; II-A(s) aposta(s) contida(s) no mesmo volante impresso, podendo concorrer a um ou mais sorteios simultâneos; III-A estruturação na matriz 4 x 10 x 4 , na qual: a) 4 - a quantidade máxima das categorias de apostas que pode ser selecionada pelo apostador; b) 10 - o intervalo de números inteiros consecutivos, compreendidos entre 0 (zero) e 9 (nove) inclusive, que compõe as colunas das 4 (quatro) categorias de apostas, que é o universo de escolha dos prognósticos pelo apostador; c) 4 - a quantidade de números inteiros do universo de 0 (zero) a 9(nove) que será sorteada pelo GNA, em cada sorteio, para definição das apostas ganhadoras. IV- O apostador poderá escolher de 1(um) a 4(quatro) números (um em cada coluna) impressos no volante ou visualizados no terminal eletrônico; V - O apostador pode jogar em quantos "Plix" quiser sem que seja obrigado a escolher os mesmos números. Por exemplo, o apostador pode apostar no "Plix 4", marcando 4 (quatro) números, um de cada coluna para o prognóstico de milhar; no "Plix3", marcando 3 (três) números para o prognóstico de centena, sendo que os números escolhidos nesses "Plix" não precisam ser, necessariamente, os mesmos da centena do "Plix 4" marcados no mesmo volante; VI- O apostador pode jogar em todas as combinações possíveis para um determinado prognóstico selecionado, seja ele Plix 4, 3 e 2.VII-A captação das apostas é feita por terminais de loteria instalados em estabelecimentos previamente cadastrados e identificados, denominados revendedores ou pontos de venda (PDV's) e ligados pelo sistema "On-Line/ Real Time", a um computador central; VIII - O comprovante da aposta vencedora é validado pelo sistema, que emitirá um recibo/bilhete, com base na tabela de prêmios válida para aquele sorteio; IX- Quando o comprovante é apresentado e ainda está participando de outros sorteios não realizados, o revendedor credenciado irá pagar os prêmios devidos de acordo com o plano de premiação. O terminal irá emitir um recibo/bilhete com os valores pagos nos respectivos sorteios e emitirá novo comprovante de aposta para os demais sorteios; X- O pagamento de prêmios é efetuado mediante contra-entrega do comprovante de aposta premiado ao revendedor credenciado ou onde estiver designado no respectivo comprovante, após sua validação em qualquer terminal conectado "on-line" ao computador central; Art. 7º A mídia impressa disponível para aposta no MULTPLIX é o volante, que possui 4 (quatro) áreas de seleção de apostas intituladas: "Plix 4", "Plix 3", "Plix 2" e "Plix 1" e uma área de seleção de sorteios consecutivos - "De Quantos sorteios você quer participar ?"- com as opções de escolha de 2,3,4,5,6,10,20,30,50 e 100 sorteios. § 1º As áreas de seleção de aposta são : a)Área de seleção 1 - "Plix 4" contendo 4 colunas, representando a milhar; b)Área de seleção 2 - "Plix 3" contendo 3 colunas, representando a centena; c)Área de seleção 3 - "Plix 2" contendo 2 colunas, representando a dezena; e d)Área de seleção 4 - "Plix 1" contendo 1 coluna, representando a unidade. § 2º Cada área de seleção de apostas contém os campos: "Aposta Automática"; "Multiplicadores- Por quanto você quer multiplicar seu Plix ?"- com as opções de escolhas 2,4,8,12,16,20,40 e 80 e "Todas as Combinações" que amplia a aposta para todas as combinações possíveis para um determinado prognóstico. Art. 8° As vendas do jogo MULTPLIX estão autorizadas, no horário compreendido de 8h às 2h, nos terminais instalados nos revendedores/ pontos de venda (PDV´s). Seção I Das Opções de Apostas e do Cancelamento Art. 9°- O apostador pode participar do MULTPLIX usando um volante, conforme modelo constante no Anexo I, ou anunciando suas apostas verbalmente ao operador do terminal. As apostas serão realizadas em conformidade com as seguintes regras: I - Aposta Simples/Aposta Padrão - O apostador escolhe uma opção de seleção de prognósticos de 1(um) a 4(quatro) números na área de seleção de categoria de aposta e, em seguida, assinala ou verbaliza ao operador a sua aposta, dentre os números inteiros disponíveis de 0(zero) à 9(nove); II- Aposta Automática - O apostador marca este campo caso deseje que o sistema escolha aleatoriamente os prognósticos para aquele "Plix" específico. Dependendo da categoria de aposta escolhida, o sistema irá escolher automaticamente a quantidade de números faltantes. O campo: Aposta Automática, será válido apenas para os "Plix" selecionados. III- Aposta Repetida - O apostador pode indicar para quantos sorteios consecutivos deseja jogar com o mesmo volante. Este campo contem os números 2,3,4,5,6,10,20,30.50,100. Escolhas múltiplas não são permitidas. A área Sorteios Consecutivos, será válida para todo volante. IV- Aposta com Todas as Combinações: Nesta aposta, o apostador marca o campo "Todas as Combinações" para apostar em todas as combinações possíveis dos prognósticos de um determinado "Plix" selecionado. Parágrafo único - A indicação da aposta, de forma verbal, de que trata o caput, consiste no registro nos terminais lotéricos, pelo operador do ponto de venda, dos prognósticos informados pelo apostador, que após convertidos em apostas efetivas, submetem-se aos sorteios e contemplações de prêmios específicos, conforme percentuais de premiações, constante nesta Portaria; Art.10 Após a emissão do recibo de aposta o apostador somente poderá cancelar sua(s) aposta(s) nos seguintes casos: a) No mesmo terminal em que a aposta foi emitida; b) Até um segundo antes do fim do sorteio. c) No caso de um bilhete participante em vários sorteios, o cancelamento só poderá ocorrer antes do primeiro sorteio do jogo em que o bilhete participa. Parágrafo único - O apostador terá direito ao ressarcimento total, do valor apostado, somente se atendidos todos os requisitos previstos no inciso II, deste artigo. Seção II Do Cálculo do Custo Total do Comprovante de Aposta Art.11 Para fins do Cálculo do Custo Total do Comprovante de Aposta, observará o disposto a seguir: I- O valor de uma aposta simples ou aposta padrão é fixado em R$ 0,40 por coluna de cada categoria de Plix II- Não havendo marcação nos campos do volante destinados à: todas as combinações, aposta repetida e multiplicador, a aposta será automaticamente definida como simples e de valor padrão, em função das escolhas feitas pelo apostador, considerando que para cada Plix o valor é de R$ 0,40 (quarenta centavos) e que a aposta mínima total deve ser, sempre, de no mínimo R$ 1,60 (um real e sessenta centavos); III- Os preços das apostas/volante são calculados utilizando as seguintes fórmulas: Valor do Volante do MULTPLIX = (Número de categorias/Plix (1, 2, 3 ou 4) X Todas as Combinações X Valor padrão (R$ 0,40) x Multiplicador x Múltiplos Sorteios). Exemplo: Plix 2 (R$0,40) x 2 (Todas as Combinações) = R$0,80 + Plix 3 (R$0,40) X 2 (Multiplicador) = R$0,80 Valor total da aposta = R$1,60 IV- O máximo permitido por volante por sorteio é a soma dos multiplicadores. Os multiplicadores são 2, 4, 8, 12, 16, 20, 40, 80, portanto o máximo será 182 x R$ 0,40 x 4 = R$ 291,20 (duzentos e noventa e um reais e vinte centavos) por volante por sorteio. Esse valor ainda pode ser multiplicado pelo número de sorteios consecutivos escolhidos pelo jogador; V- Para toda e qualquer aposta efetivada é emitido seu respectivo recibo/bilhete, impresso pelo terminal, contemplando as seguintes informações: a) Representação gráfica e numérica do código de barras; b) Número de identificação do operador, número do operador do terminal; número do terminal; número da transação; c) Data e hora da inserção da aposta no terminal; d) Valor total da aposta; e) Os prognósticos estão descritos da seguinte forma: 1.Tipo de jogo 2.Os números selecionados, cujo total representa o tipo de jogo. Se for escolhida "Aposta Automática", é indicada no recibo essa escolha.3.O número de combinações geradas pelo número escolhido. f) O resultado do valor da aposta marcada na área sorteios consecutivos. g) O primeiro sorteio, o último sorteio e o número total de sorteios no qual o recibo participará. h) No verso do recibo de aposta, constará o prazo de prescrição do prêmio e o número de telefone para atendimento. Art.12 O Bilhete de Aposta, impresso pelo terminal, permite a participação, automática, apenas no próximo sorteio disponível. Parágrafo único - O apostador poderá participar de até 100 (cem) sorteios consecutivos. Seção III Do Processo de Sorteios do MULTPLIX Art.13 O Gerador de Número Aleatório e o Sistema Operacional: §1° O sistema Gerador de Número Aleatório (GNA) é um sistema independente que gera os 4 (quatro) números do universo de 0 a 9 para a produção do resultado de cada sorteio do MULTPLIX. §2° O processo de sorteio efetivo é dividido nas seguintes etapas: I- Etapa 1: O período de vendas do jogo é encerrado em um horário estabelecido no sistema (Sorteio Encerrado para venda). As vendas para o próximo sorteio serão ativadas automaticamente ou em um intervalo previamente definido após o encerramento do sorteio atual. II-Etapa 2: O sistema é atualizado com os números premiados do sorteio os quais são transmitidos para os terminais de loteria e para a exibição dos números premiados nos monitores instalados nos Agentes. Os números premiados são produzidos por um gerador que instalado em dois servidores para redundância, localizados em Data Center da Concessionária. III-Etapa 3; O sistema identifica os vencedores e distribui os prêmios. Após o Sistema Central liberar o pagamento dos prêmios, os jogadores podem se dirigir aos Agentes ou locais pré-determinados pela INTRALOT para reivindicar seus prêmios. IV-Identificação dos Vencedores Os vencedores do MULTPLIX podem reivindicar seus prêmios após o fim do processo do sorteio e após os pagamentos terem sido liberados aos terminais. Os ganhadores devem reivindicar seus prêmios em até 90 dias após o respectivo sorteio. Art.14 Os sorteios do MULTPLIX acontecerão a cada 10 minutos, sempre tendo como parâmetro que o primeiro sorteio será realizado à meia noite e sete minutos de cada dia. Posteriormente o número de sorteios por dia pode ser alterado, e serão realizados pelo sistema de jogo da Concessionária, por meio do GNA. no universo numérico definido no plano de jogo. I) Os 4 (números) números a serem sorteados são gerados por um GNA (gerador de números aleatórios) que está instalado em dois servidores para redundância, localizados em locais distintos, dentro das premissas especificadas pela LEMG; II) A realização do sorteio será divulgada por televisores instalados nos revendedores autorizados/pontos de venda, quando o sistema mostrará, em tempo real e de forma intermitente, cada uma das 6 (seis) bolas sorteadas no sorteio do dia.Art.15 Divulgado o resultado do sorteio na forma descrita no art.13, o Sistema Central libera os pagamentos dos prêmios e os jogadores poderão se dirigir aos Revendedores Autorizados/Pontos de Vendas ou locais pré-determinados pelo Consócio Intralot para recebimento dos prêmios. Seção IV Das Categorias de Vencedores e Estrutura de Premiação Art.16 O jogo MULTPLIX possui sua própria estrutura de premiação, contemplando 12 (doze) categorias de vencedores resultante dos 4 (quatro) tipos de categorias de apostas (Plix 4, Plix 3, Plix 2 e Plix 1), provenientes das escolhas específicas dos apostadores no volante. A estrutura analítica de premiação de cada um dos tipos de jogo, está descrita na tabela abaixo: Parágrafo único-Tabela de Probabilidades, Combinações e Ganhos por Aposta Padrão:

Categorias de Apostas (JOGO)	Categoria de Vencedores	Exemplos	Combinações	Formas de Ganhar	Prêmios (Multiplique a aposta por)	Probabilidades
PLIX 4 (Milhar)	4 dígitos em ordem (todos os dígitos diferentes)	1.2.3.4	1234	1	6.000	1:10000,0
	4 dígitos em qualquer ordem (todos os dígitos diferentes)	1.2.3.4	1234,1243,1324,1342, 1423,1432,2134,2143, 2314,2341,2413,2431, 3124,3142,3214,3241, 3412,3421,4123,4132, 4213,4231,4312,4321	24		1:416,7
	4 dígitos em qualquer ordem (sendo 2 dígitos iguais)	11.2.3	1123,1132,1213,1312, 1231,1321,2113,3112, 2131,3121,2311,3211	12		1.833,3
	4 dígitos em qualquer ordem (sendo 2 pares de dígitos diferentes)	11.22	1122,1212,1221,2112, 2121,2211	6		1:1666,7
	4 dígitos em qualquer ordem (sendo 3 dígitos iguais)	1.1.1.2	1112,1121,1211,2111	4		1:2500,0
PLIX 3 (Centena)	3 dígitos em ordem (todos os dígitos diferentes)	1.2.3	123	1	600	1:100,0
	3 dígitos em qualquer ordem (todos os dígitos diferentes)	1.2.3	123,132,213, 231,312,321	6		1:166,7
	3 dígitos em qualquer ordem (2 dígitos iguais)	11.2	112,121,211	3		1:333,3
PLIX 2 (Dezena)	2 dígitos em ordem (todos os dígitos diferentes)	1.2	12	1	60	1:100,0
	2 dígitos em qualquer ordem (todos os dígitos diferentes)	1.2	12,21	2		1:50,0
	2 dígitos iguais	11	11	1		1:100,0
PLIX 1 (Unidade)	1 dígito	1	1	1	6	1:10,0

Art. 17 Na categoria de prêmio Plix 4, o valor pré-definido máximo de prêmio para um único sorteio é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Caso seja ultrapassado o limite de premiação na faixa de jogo indicada, esse prêmio máximo pré-definido será dividido entre o(s) ganhador(es), proporcionalmente ao valor apostado pelo(s) mesmo(s).Seção V Do Pagamento da Aposta Premiada Art.18 O pagamento dos prêmios somente será efetuado, após a validação do Bilhete de Aposta, em qualquer terminal lotérico, conectado "on-line" ao computador central. Parágrafo único - A validação a que se refere o "caput" dar-se-á no Bilhete de Aposta, original, legível e sem rasura.Art.19 Havendo Bilhete de Aposta com sorteios consecutivos, não realizados, será feito o pagamento somente da aposta premiada. Parágrafo único- O pagamento da aposta a que se refere o caput deste artigo, será feito pelo revendedor ou diretamente no Consórcio Intralot S/A, de acordo com o plano de premiação, oportunidade em que, o terminal lotérico emitirá um recibo com os valores pagos nos respectivos sorteios e o recibo de troca, válido para os sorteios restantes. Art. 20 São responsáveis pelo pagamento dos prêmios do jogo MULTPLIX : I) Prêmios até R$ 100,00 (cem reais), obrigatoriamente, os revendedores autorizados pelo Consórcio Intralot S/A; II) Prêmios de R$ 100,00 (cem reais) até R$1900,00 (um mil e novecentos reais), facultativamente, os revendedores autorizados ou onde o Consórcio Intralot S/A, indicar; III) Prêmios acima de R$1900,00 (um mil e novecentos reais) serão pagos, diretamente, Consórcio Intralot S/A, ou onde este designar. Seção VI Do Controle e da Fiscalização dos Sorteios Art.21 O controle e fiscalização dos sorteios, pela LEMG, será feita Comissão de Fiscalização e Acompanhamento. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art.22 Será recolhido Imposto de Renda (IR) - Pessoa Física - referente aos prêmios que excederem o valor estipulado pela tabela de alíquotas de Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação vigente (art. 56 da Lei Federal n°11.941/2009 de 27/5/2009).§1º Caberá ao Consórcio Intralot S/A a efetivação do recolhimento de que trata o caput, a quem de direito.§2º O Consórcio Intralot S/A identificará os ganhadores registrando, nos recibos de pagamentos, as seguintes informações: Número sequencial do recibo/bilhete; Data do pagamento do prêmio; Nome completo do ganhador; Carteira de identidade; CPF; Endereço, valor do prêmio e IRRF; Anexar cópia de comprovante de endereço. Art.23 Os prêmios prescreverão após 90 (noventa) dias, do respectivo sorteio. Art.24 Os prêmios prescritos serão repassados à LEMG, conforme disposto no item 14.11 do Contrato n° 01/2010. Art.25 É proibida a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes aos menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do inciso VI, do art.81 da Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990. Art.26 Integra esta Portaria, independentemente de transcrição, o Plano de Jogo intitulado MULTPLIX - Versão 4 – FEVEREIRO/2017. Art.27 A participação do apostador no MULTPLIX importa na adesão, do mesmo, a todas as condições constantes desta Portaria, e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela LEMG. Art.28 Os casos omissos serão resolvidos pela Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante deliberação de seu Diretor-Geral. Art.29 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte 20 de abril de 2017. Ronan Edgard dos Santos Moreira-Diretor Geral.

20 952209 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/
IGAM Nº 2.487, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a formação das Comissões de Avaliação e de Recursos para atuarem no processo de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do Instituto Estadual de Florestas – IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, o DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, com fulcro no art. 93, §1°, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Decreto Estadual n° 47.042, de 06 de setembro de 2016, de 20 de dezembro de 2011, o Decreto Estadual n.º 45.825 de 20 de dezembro de 2011, o Decreto Estadual n.º 45.834 de 22 de dezembro de 2011 e o Decreto Estadual n.º 46.636 de 28 de outubro de 2014, e, observando o disposto no Decreto nº. 44.559, de 29 de junho de 2007 e no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Resolução define os critérios para formação das Comissões de Avaliação e de Recursos para atuarem no processo de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e Avaliação Especial de Desempenho - AED, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do Instituto Estadual de Florestas – IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.
Art. 2º As Comissões de Avaliação serão compostas por 2 (dois) membros, da seguinte forma:
I - obrigatoriamente, pela chefia imediata do servidor avaliado;
II - um servidor indicado pelos servidores avaliados.
§ 1º Considera-se chefia imediata, para fins do disposto nesta Resolução, o responsável pela unidade de exercício do servidor ou aquele a quem for atribuída delegação de competência, formalmente, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º As Comissões deverão contar com suplentes para os membros indicados, e, sempre que possível, o número de suplentes será proporcional à quantidade de servidores a serem avaliados em cada unidade administrativa, da seguinte forma:
I – 2 (dois) suplentes quando a unidade possuir até 45 (quarenta e cinco) servidores a serem avaliados;
II – 3 (três) suplentes quando a unidade possuir de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) servidores a serem avaliados;
III – 4 (quatro) suplentes quando a unidade possuir acima de 60 (sessenta) servidores a serem avaliados.
Art. 3º Para fins de composição da Comissão de Avaliação deverá ser observada, no mínimo, uma das seguintes regras:
I - a escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado;
II - o nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas Comissões deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado;
III - o posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à chefia imediata do servidor avaliado.
§ 2º Os membros da Comissão devem ser estáveis, ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública, e estar em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano. Nas unidades onde não houver, no mínimo, três servidores estáveis para compor a Comissão, também serão passíveis de indicação os servidores em estágio probatório.
Art. 4º É vedado ao servidor:
I - ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente; e
II - ser avaliado por Comissão de Avaliação da qual seja integrante.
Art. 5º As Comissões de Avaliação devem atuar de acordo com as competências estabelecidas nos Decreto n.º 44.559, de 29 de junho de 2007 e Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, no âmbito da SEMAD, FEAM, IEF e IGAM.